



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei nº 581/2003

“Autoriza o Município de Paineiras a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas - IPSEMG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paineiras, autorizado a celebrar convênio com o IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, para a prestação de assistência à Saúde Médica-Odontológica aos servidores públicos municipais ativos e inativos, independente do Regime Jurídico e seus respectivos dependentes, de conformidade com a Lei Complementar nº 64/2002, Decreto 42.897/2.002 e nos termos da Deliberação nº 197/2002.

Parágrafo Único - Compreende-se a autorização para celebração de convênios ao Poder Executivo, Poder Legislativo e as entidades Autárquicas e Fundacionais do Município.

Art. 2º- Para o custeio da assistência à saúde aos servidores públicos, o Município arcará com percentual 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento dos Servidores Ativos e Inativos, independente do Regime Jurídico e será descontado o percentual de 3,2 (três vírgula dois por cento) sobre o valor da remuneração de cada servidor, sendo obrigatória a inscrição de todos os servidores, ativos e inativos, independente do regime jurídico, com o repasse de tais valores ao IPSEMG.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, MG, 20 de março de 2.003.

Luiz Amador Alves de Mendonça

Prefeito Municipal